Ofício SAFP n° 014/2019

Porto Alegre,

25 de agosto de 2019.

À Rokembach, Lahm, Villanova & Cia,

Pela presente, em atenção ao vosso relatório de recomendações, apresentamos nossas considerações aos questionamentos realizados por V. Sa., conforme segue:

2.1. A entidade optou na implantação do ERP conta azul, que vem sendo implementado desde setembro de 2018 e toda movimentação financeira já esta registrada e conciliada no sistema conta azul desde junho retroativo a jan de 2019

Programações de pagamento, recebimento, caixinha, conciliação bancária, etc.

2.2. Através da implantação do ERP conta azul, o caixinha passou a ser registrado e controlado de forma segura, e com fechamento de saldo diário.

2.3. Implementado controle sobre os saldos de convênios, pagamentos e recebimentos, de telefonia, UNIMED e UNIODONTO.

2.4. Ocorre o controle mensalmente, a contabilidade gera o relatório razão dos registros pendentes, e o financeiro solicita os comprovantes. A incidência de pendências reduziu consideravelmente, com a rotina mensal de verificação e eliminação das mesmas.

2.5. Foram dadas as devidas baixas dos itens a,b e c com a devida comprovação. O item d aguarda o comprovante para a baixa que deve ser realizada no fechamento do próximo mês. Atualmente o controle é feito pela a SSRT e Financeiro, havendo em agosto de 2019 apenas um fato gerador.

2.6. O levantamento de imobilizado foi feito parcialmente devendo ser completado pela próxima gestão.

2.7. As mensalidades são apropriadas e os recebimentos ocorrem no mesmo mês, por esse motivo não fica saldo a receber, o recebimento das mensalidades ocorre na totalidade, sem saldos inadimplentes.

2.8. Segue em anexo formulário de horas extras, extraído do sistema de ponto biométrico, assim com exemplo de como é feito todos os meses.

2.9. O intervalo do almoço é controlado pelo ponto biométrico e quando o funcionário não cumpre a uma hora é chamado para esclarecer o motivo e solicitado o horário do intervalo.

2.10.Sobre incidência de INSS na folha dos dirigentes: após questionamentos realizados pelo Conselho Fiscal e avaliação da Assessoria Jurídica, a Direção

Executiva chegou a conclusão que não deveria ser recolhido o INSS dos Diretores de Mandato Classistas.

2.11. INSS: a desconformidade nas bases da segunda parcela do 13° salário de funcionários requer uma avaliação mais criteriosa para que o retorno seja efetivo e assertivo, o que está sendo feito pelo escritório contábil que informará a próxima gestão para a tomada de decisão sobre as rotinas e procedimento afim de evitar que se repita este erro formal.

2.12. INSS: Realizamos o confronto das informações da folha e GFIP ref. 12/2018 e retificamos a GFIP (segue em anexo). Desta forma, os valor declarado fecha com o recolhido: R$ 56.553,04

2.14. Extraímos do Sistema Domínio (base da folha até Dezembro/2018) as Memórias de Cálculo que resultam as médias pagas em folha de pagamento dos funcionários relacionados no Relatório da Auditoria.

2.15.FGTS: O saldo no balancete não contempla o valor provisionado a titulo de FGTS sobre a segunda parcela do 13° salário que é recolhida juntamente com a folha de pagamento da competência de dezembro.

2.16. Provisões de férias estão todas conciliadas e batendo com os saldos do final de junho de 2019.